

MPV 347

00017

EMENDA Nº

(à MPV nº 347, de 2007)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 347, de 22 de janeiro de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º

Parágrafo único. As aplicações de que tratam os incisos I e II serão dirigidas, mediante financiamento, aos setores público e privado, com prioridade para os empreendimentos localizados nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam, instituída pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, instituída pela Lei Complementar nº 125, de 3 de janeiro de 2007, e a região Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), compilados na Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2000, as regiões Norte, Centro-Oeste e Nordeste apresentam a menor proporção de municípios com esgoto coletado e tratado, com 3,6%, 12,3% 13,3%, respectivamente, merecendo, por isso, uma atenção especial.

Em relação à rede de distribuição de água, apenas 63,9% dos domicílios brasileiros são atendidos. Nas regiões Norte e Nordeste, apenas 44,3% e 52,9% dos domicílios são atendidos. Na região Centro-Oeste, 66,3% dos domicílios são atendidos, seguida das regiões Sul (14,7%) e Sudeste (70,5%).

Concluímos, então, que os dados referentes à habitação popular e aos serviços de saneamento básico, que revelam as demandas regionais de



investimentos públicos nos serviços mais diretamente relacionados à saúde e à qualidade de vida da população, indicam que as regiões menos desenvolvidas do País merecem atenção especial, e condições mais favoráveis, no que diz respeito à aplicação de recursos nesses setores, o que justifica a apresentação da presente emenda.

Sala da Comissão, 07/02/2007

Senador AUGUSTO BOTELHO

